

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.216 /

“AUTORIZA O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG A ELABORAR OS ESTUDOS PARA FUTURO E EVENTUAL PROJETO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADES TURÍSTICAS DE VISITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS LISTADOS NESTE ATO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG, INCLUÍDAS OBRIGAÇÕES DE GESTÃO, MELHORIAS E OPERAÇÃO DE ATRATIVOS EXISTENTES”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pretensão de concessão de uso onerosa dos bens públicos: a) Complexo Cristo Redentor; b) Teleférico; c) Fonte dos Amores; d) Recanto Japonês; e e) Complexo Turístico Cachoeira Véu das Noivas, nos termos da Lei Municipal nº 9.346, de 11 de outubro de 2019, para fins de exploração econômica de atividades turísticas de visitação dos referidos equipamentos turísticos, incluídas obrigações de gestão, melhorias e operação dos atrativos existentes;

CONSIDERANDO que a referida pretensão se amolda às políticas públicas de gestão turística do Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo, conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 8.733/2010;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Poços de Caldas promover estudos técnicos e econômicos, prospectar oportunidades e desenvolver os subsídios e projetos de concessão pertinentes aos bens públicos mencionados;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, evidencia que é permitida a autorização para a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015, ora aplicado analogicamente, dispõe, em nível federal, sobre os procedimentos a serem observados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.216 - fl. 02/04 /

na apresentação de projetos destinados a subsidiar contratos de parcerias, entendidos estes como a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante;

CONSIDERANDO que, nestes termos, a concessão de uso ora em comento atende às características elencadas para contratos de parceria do Decreto citado, considerando os vultosos investimentos envolvidos e o longo prazo para dar sustentabilidade ao projeto, especialmente na remodelagem do Teleférico;

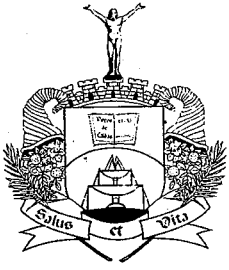
CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015, ora aplicado analogicamente, afasta a submissão da apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por empresas públicas, tal qual o BDMG, a procedimentos de manifestação de interesse;

CONSIDERANDO a profunda expertise do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG em estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão pública, denotada, inclusive, por ter sido esta instituição autorizada à prestar tais serviços à Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual nº. 47.155, de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG autorizado a estruturar e modelar o projeto de concessão de uso onerosa vinculada aos bens públicos Complexo Cristo Redentor, Teleférico, Fonte dos Amores, Recanto Japonês e Complexo Turístico Cachoeira Véu das Noivas, para fins de exploração econômica de atividades turísticas de visitação dos referidos equipamentos turísticos, incluídas obrigações de gestão, melhorias e operação dos atrativos existentes, podendo realizar as seguintes atividades:

- I- analisar a viabilidade econômico-financeira do projeto;
- II- assessorar a elaboração de chamamentos públicos e a avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos, incluindo os provenientes de eventual Procedimento de Manifestação de Interesse – PM;
- III- elaborar as modelagens econômico-financeiras e jurídicas do projeto;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.216 - fl. 03/04 /

- IV- recomendar a contratação de estudos complementares, quando for o caso;
- V- consolidar a modelagem final do projeto, incluindo, quando for o caso, os estudos técnicos especializados;
- VI- assessorar a elaboração de edital de concorrência para a concessão de uso dos referidos bens públicos.

Art. 2º. O BDMG será remunerado, na forma de ressarcimento, exclusivamente pelo vencedor da licitação, previamente à assinatura do contrato, desde que os estudos sejam efetivamente utilizados em eventual certame.

§ 1º. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, observados sempre os requisitos de legalidade, não gerando direito adquirido à sua realização.

§ 2º. O BDMG estará impedido de participar, direta ou indiretamente, de eventual processo licitatório instaurado em decorrência ou com sustentação nos estudos elaborados com base neste Ato Autorizativo.

Art. 3º. A remuneração do BDMG será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado previamente pelo Município de Poços de Caldas para os investimentos necessários à implementação do empreendimento, limitada a R\$ 516.550,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais), observado o disposto no §1º deste artigo.

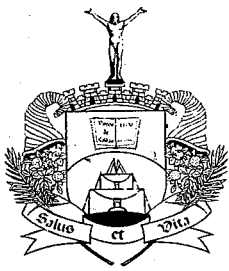
§1º. A remuneração do BDMG somada com eventual ressarcimento regulado em procedimento de manifestação de interesse não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) da estimativa de investimentos necessários à implementação do empreendimento ou da soma dos custos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 2º. A cada período de 12 (doze) meses, contados da publicação deste decreto, até a data do efetivo pagamento, o valor da remuneração do BDMG será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste.

Art. 4º. A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I- não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II- não obriga o Município de Poços de Caldas a realizar a licitação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.216 - fl. 04/04 /

- III- não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV- é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. As informações reveladas ou repassadas entre o Município de Poços de Caldas e o BDMG, durante a elaboração dos estudos, deverão estar protegidas por acordo de confidencialidade, ressalvadas aquelas que:

- I- tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que a revelação das informações não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa do Município de Poços de Caldas ou do BDMG;
- II- encontravam-se na posse legítima do Município de Poços de Caldas ou do BDMG, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes da revelação da informação de uma parte para outra;
- III- posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de terceiro que possua direitos legítimos para transmitir as informações confidenciais sem qualquer restrição;
- IV- sejam identificadas pelo Município de Poços de Caldas ou pelo BDMG, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- V- sejam divulgadas por obrigação prevista lei, regulamento, ordem judicial ou por determinação de autoridade governamental competente.

Art. 5º. Ficam revogados os Decretos nºs. 12.432 e 12.433, de 17 de novembro de 2017.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2020.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


CELSE DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo


ILDEU DA COSTA PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 350, de 10/01/2020.